



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CADAVAL**  
Gabinete do Presidente da Assembleia

DRHA-EXP110UT2012\*3611

Assembleia da República  
DRHA-Expediente  
N.º único *L/44828*

Unidade Técnica para a Reorganização  
Administrativa do Território (UTRAT)  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa referência  
Ofício n.º 60 /2012

Data  
02.Outubro.2012

Assunto: **Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

- Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

Em cumprimento do disposto art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conjugado com o estipulado no art.º 12º da referida Lei, junto se remetem a certidão de deliberação tomada na sessão do passado dia 21 de Setembro deste Órgão Deliberativo bem como os pareceres das Assembleias de Freguesia deste Concelho.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia,

  
(Pedro Gaspar Rodrigues)



Município do Cadaval  
Assembleia Municipal do Cadaval

**CERTIDÃO**

----- Pedro Gaspar Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal do Cadaval, certifica, para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal na sua sessão de 21 de Setembro de 2012, no âmbito do seu ponto dois, **“Discussão e análise dos pareceres da Câmara Municipal e das Assembleias de Freguesia, com vista ao cumprimento dos procedimentos constantes da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e pronúncia da Assembleia Municipal”**, foram apresentadas as seguintes propostas cujos teores seguidamente se transcrevem: -----

1. Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do Partido Socialista, datada de 21 de Setembro de 2012: -----

-----“ REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA-----

-----IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 22/2012, de 30 de Maio-----

-----CONCELHO DO CADAVAL-----

CONSIDERANDO: -----

1 – Que, até à presente data, não temos conhecimento de qualquer legislação complementar, tal como previsto na Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conforme nºs 1 e 2 do Artigo 10º; -----



## Município do Cadaval Assembleia Municipal do Cadaval

2 – Os ecos expressos pela generalidade das decisões das Assembleias de Freguesia do Concelho, sobre a matéria, onde todas vão no sentido da manutenção do número das freguesias existentes; -----

3 – Que continuamos a entender que a tão protelada **coesão territorial, promoção do desenvolvimento local e economia de escala**, de que tanto se fala com a agregação de freguesias, não passa neste momento de uma utopia e quiçá, no futuro, de um embuste, visto que não dão quaisquer garantias de que daí advenha algum benefício ou mais valia, quer para as respectivas populações locais, quer para o concelho no seu todo; -----

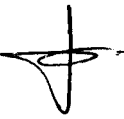
4 – As posições amplamente assumidas, quer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), quer pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) de clara oposição à implementação desta Lei, tal como está; -----

5 – Ser no nosso entendimento que os critérios gerais deveriam ser apenas uma mera referência indicativa, onde as soluções para a Reorganização Territorial, devem ter sempre em conta a opinião das Comunidades Locais e as decisões dos seus legítimos representantes; ----

6 – Que todas as 10 freguesias do Concelho do Cadaval se enquadram indiferenciavelmente no estabelecido no Artigo 8º, alínea c), iii) (municípios de nível 3), reunindo individualmente todas elas os requisitos exigidos na Lei para se manterem como freguesias autónomas; -----

7 – Que a implementação desta Lei no nosso concelho, se vier a ocorrer, é um acto injusto e discricionário, que indiscutivelmente vai trazer prejuízos incomensuráveis, de toda a ordem, às nossas populações; -----

8 – Que os pressupostos e os fundamentos da posição que o Grupo do Partido Socialista assumiu nesta Assembleia Municipal, em 22 de Junho de 2012, não foram minimamente esclarecidos ou alterados; -----



**Município do Cadaval**  
**Assembleia Municipal do Cadaval**

9 – Finalmente, que estamos na presença de uma pseudo Reforma Administrativa iníqua e perversa que, em nossa opinião, não é séria, nem é a sério, já que os nossos governantes não abordam a questão da Reforma Administrativa Territorial Autárquica em toda a sua plenitude. -

Perante o atrás exposto, o Grupo Municipal do Partido Socialista nesta Assembleia Municipal, atento ao que achamos melhor para os nossos concidadãos e aos sinais e sentimentos formulados pelas várias freguesias, no sentido da manutenção de todas elas, tal como existem no presente. -----

**PROPÕE:** -----

Que a Assembleia Municipal do Cadaval aprove a manutenção das suas 10 freguesias tal como hoje existem.-----

Cadaval 21 de Setembro de 2012...” -----

**2.** Proposta apresentada pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata, datada de 21 de Setembro de 2012: -----

-----“GRUPO PARLAMENTAR DO PSD -----

-----ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CADAVAL-----

-----PROPOSTA -----

-----Discussão e análise dos pareceres da Câmara Municipal e das Assembleias de -----

-----Freguesia, com vista ao cumprimento dos procedimentos constantes da Lei n.º-----

-----22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização-----

-----Administrativa Territorial Autárquica e pronúncia da Assembleia Municipal.-----



## Município do Cadaval Assembleia Municipal do Cadaval

a) *Atendendo a que a Assembleia Municipal, de acordo do Artº 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, conjugado com o estipulado no Artº 20º da referida Lei, deve pronunciar-se sobre Reorganização Administrativa Territorial Autárquica até dia 15 de Outubro; -----*

b) *Atendendo a que os Pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, previstos no nº 4 do Artº nº 11º da referida Lei, são na sua generalidade contra a reforma administrativa do território do concelho; -----*

c) *Atendendo a que julgamos essencial para o desenvolvimento deste processo o conhecimento sobre as novas leis de atribuições e competências e de financiamento das autarquias locais, e que até à presente data apenas é conhecida uma proposta de lei referente ao novo regime jurídico das autarquias locais e do estatuto das entidades intermunicipais, onde se consagra o novo regime jurídico da transferência de competências entre as diversas entidades, sem que no entanto se vislumbre como tudo se operacionaliza, nomeadamente quanto aos benefícios efectivos para as populações e qual o suporte financeiro das novas atribuições e competências previstas; -----*

d) *Considerando que é conhecida a iniciativa do Senhor Presidente da Câmara de, a título individual e apartidário, apresentar uma proposta de reorganização administrativa para o concelho, que podendo ser o ponto de partida para o desenho de uma proposta de consenso, não teve acolhimento por parte dos principais intervenientes e decisores políticos locais; -----*

e) *Considerando que é entendimento do Grupo do PSD na Assembleia Municipal que o Partido Social Democrata, ao nível local, efectuou as diligências que estavam ao seu alcance, tomando a iniciativa de conversar com os representantes do PS de modo a poder aferir se existiam condições para encontrar um consenso alargado que pudesse originar uma proposta; -----*

f) *Considerando que embora possamos concordar com a necessidade de uma reforma administrativa do País, na nossa opinião, qualquer proposta de reorganização administrativa do Concelho do Cadaval deveria reunir à partida um amplo consenso e entendimento local sobre a matéria, de modo a ir ao encontro dos interesses e necessidades das populações, -----*



**Município do Cadaval**  
**Assembleia Municipal do Cadaval**

pela melhoria da qualidade, da eficácia e eficiência do serviço público que lhes é prestado, o que não se veio a verificar; -----

Face ao anteriormente exposto, e em virtude de não ter sido apresentada qualquer proposta de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e como tal a posição da Assembleia Municipal do Cadaval ser considerada nos termos da lei uma "não pronúncia", o Grupo Municipal do PSD na Assembleia Municipal, propõe que esta delibere remeter à Unidade Técnica os pareceres das Assembleias de Freguesia para conhecimento. -----

Cadaval, 21 de Setembro de 2012..." -----

Após discussão e análise deste assunto, foram colocadas a votação as propostas atrás transcritas, tendo sido deliberado **aprovar, por unanimidade**, com 31votos a favor, **a proposta apresentada pelo Grupo Municipal do Partido Socialista de manutenção das 10 freguesias tal como hoje existem e aprovar por maioria**, com 29 votos a favor (16 votos do PSD e 13 votos do PS) e dois votos contra (1 voto do PS e 1 voto da CDU), **a proposta apresentada pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata de remeter à Unidade Técnica os pareceres das Assembleias de Freguesia para conhecimento**. -----

-----E, por ser verdade, se passa a presente certidão que assino e que vai ser autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

Paços do Concelho do Cadaval, aos 24 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia,

(Pedro Gaspar Rodrigues)

Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia em  
11 de Junho de 2012

DISTRIBUÍDO

UAT

27/6/12 J



## Assembleia de Freguesia de Alguber

ACTA N.º 12 do Quadriénio 2010/2013  
Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia  
em  
11 de Junho de 2012

Ao décimo primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e doze pelas vinte e uma horas, no edifício da Junta de Freguesia, reuniu a Assembleia de Freguesia após convocatórias individuais e Edital afixado nos locais públicos da Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

**Ponto Único:** Debate sobre a reorganização administrativa territorial autárquica conforme o nº 4 do artº 11 da lei nº 22/2012.-----

O presidente da Junta de Freguesia iniciou a Sessão referindo-se ao artigo 6º da presente lei, o nosso concelho do Cadaval está abrangido na alínea C, foi também explicado o artigo 7º onde se fala da pronúncia da Assembleia Municipal e respectiva reorganização, foi lido também o artigo 8º, onde se explicam as orientações para a reorganização administrativa, continuou-se a explicar o conteúdo do artigo 9º e também o conteúdo do artigo 11º, ponto nº4.

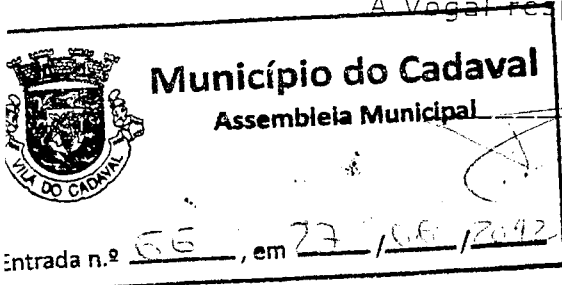
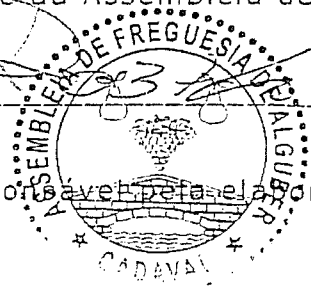
Explicado o conteúdo dos vários artigos da presente Lei, a Assembleia de Freguesia pronuncia-se alegando que:-----

Atendendo a que Alguber está bem acima da média das restantes freguesia do concelho, tanto em área como em número de habitantes, achamos que não nos incluímos nestes artigos da presente Lei, pelo que não encontramos justificação para a extinção da nossa freguesia.-----

Nada mais havendo a tratar e estando esgotada a ordem de trabalhos o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia

A Vogal responsável pela elaboração da Acta





14/06/12

JAA

## JUNTA DE FREGUESIA DO CADAVAL

14/06/12

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal do  
Cadaval  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
2550 – 103 CADAVAL

Sua referência:	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Circ. nº 81/2012	2012.Maio.30	129/2012	08/06/2012

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica  
Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

Exmo. Sr. Presidente,

Dando resposta ao vosso ofício, informo que a Assembleia de Freguesia reuniu no dia 5 do corrente mês em reunião extraordinária, cumprindo o nº 4 do artigo 11 da Lei 22/2012, seguindo em anexo fotocópia da acta onde está emitido o respectivo parecer.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente,

Idalécia Franco Silva

	<b>Município do Cadaval</b> Assembleia Municipal
Entrada n.º <u>53</u> , em <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>	





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO CADAVAL

Acta da Sessão Extraordinária, realizada em 05 de Junho de 2012

Aos cinco dias do mês de Junho de Dois Mil e Doze, reuniu pelas 21.00H, em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia do Cadaval, no Edifício da Junta de Freguesia, conforme convocatória do seu Presidente, e com a seguinte Ordem de trabalhos. -----

**Ponto Único – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA;** -----

No início da Sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia, convidou a Sra. D. Carolina Maria Leal de Abreu Monteiro, a ocupar o lugar de segundo secretário, dada a ausência do senhor Miguel Alexandre Geada Lopes. -----

De seguida, deu início à Sessão, dando a palavra aos senhores deputados para que se pronunciem sobre o teor da ordem de trabalhos. -----

Tomou a palavra o Senhor Carlos Gustavo Fernandes Patuleia, que, depois de algumas considerações sobre o assunto, apresentou a seguinte proposta: *A Assembleia de Freguesia do Cadaval, reunida em Sessão Extraordinária e tendo como ponto único a Ordem de Trabalhos; Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, delibera que não tem competência para se pronunciar sobre o teor do nº4, do artº.11º, da Lei 22/2012, de 30 de Maio, dado que desconhece, por completo, quaisquer dados a habilitem a dar parecer sobre a referida matéria.* -----

O Presidente da Assembleia, colocou esta proposta à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Assembleia propôs a aprovação, em minuta, da acta da presente reunião, o que foi aprovado por unanimidade. -----

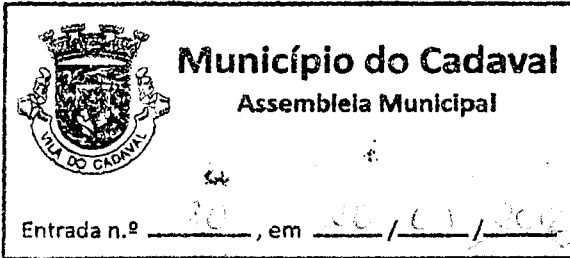
Presidente da Assembleia encerrou a Sessão pelas vinte e uma horas e trinta minutos, da qual mandou lavrar a presente acta, o que eu, como primeiro secretário da mesa, o fiz e vou assinar, bem como os demais membros da Mesa da Assembleia. -----

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: Juiz Manuel Joaquim Francisco

2º Secretário: Carolina Monteiro

*Handwritten signature*



Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
de Cadaval  
Cadaval

Sua referência:      Sua comunicação de:      Nossa referência:      Data:  
18/09/2012

**ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO Nº 4 DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO**

Para os devidos e legais efeitos, junto envio a V.Ex.<sup>a</sup>, certidão de deliberação da Assembleia de Freguesia de Cercal, de vinte cinco de Junho de 2012, referente à emissão de parecer desfavorável respeitante à extinção da freguesia de Cercal no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

*Handwritten signature*

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

CERCAL

CERTIDÃO

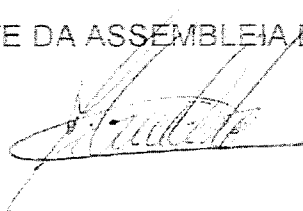
-----Miguel Alexandre Almeida Costa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Cercal.

-----Certifico narrativamente, que a Assembleia de Freguesia de Cercal, reunida ordinariamente no dia vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, aprovou por unanimidade, emitir parecer desfavorável respeitante à extinção da freguesia de Cercal, no âmbito da reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do nº 4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio.

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e vai ser autenticada, com o carimbo usado por esta Assembleia de Freguesia. -----

-----Rio Maior, 18 de setembro de 2012-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



( )



**FREGUESIA DE FIGUEIROS**  
 Rua do Adro n.º2  
 2550-305 Figueiros

527

Ex.mo(s) Senhor(es)  
 CÂMARA MUNICIPAL DO  
 CADAVAL  
 Av. Francisco Sá Carneiro  
 2550-103 CADAVAL

Sua referência  
 81/2012

Sua comunicação  
 30-05-2012

Nossa referência  
 052/2012

Data  
 11-06-2012

**Assunto: REGIME JURÍDICO da REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL  
 AUTÁRQUICA - Lei n.º22/2012, de 30 de Maio**

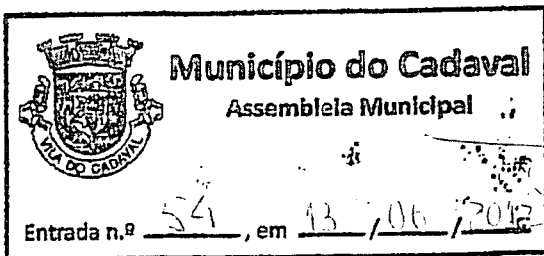
**Ex.mo(s). Senhor(es):**

A Junta de Freguesia de Figueiros vem por este meio remeter a V/Ex.ª o parecer da Digníssima Assembleia de Freguesia desta Autarquia a que se refere, designadamente o n.º4 do artigo 11.º da Lei 22/2012.

**Com os melhores cumprimentos,**

O Presidente

(Vitor Manuel Marques)



## ACTA Nº 113

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze, na localidade de Figueiros, e no edifício da Junta de Freguesia de Figueiros, reuniu a assembleia da freguesia de Figueiros.

A acta da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

A convocatória desta assembleia extraordinária teve como ponto único a proposta de abertura de um procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, mas com a proposta de entrada de um novo ponto de ordem de trabalhos, este passa a ser o ponto um, sendo o ponto dois - o regime jurídico de reorganização territorial autárquica - lei número sete e dois / dois mil e doze, de trinta de maio. A entrada deste ponto foi aprovada por unanimidade.

Deu-se assim início à ordem de trabalhos: Ponto um - Em relação à proposta de abertura de um procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, depois de discutida esta proposta vai ser anexada à presente acta o conteúdo do perfil de funções - posto de trabalho A. Esta foi aprovada por unanimidade.

Ponto dois - deu-se início à discussão deste ponto de ordem de trabalhos - "Regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica".

O número quatro do artigo décimo primeiro da lei número sete e dois / dois mil e doze, de trinta de maio, dá oportunidade às Assembleias de Freguesia e emitiu pareceres sobre a reorganização administrativa os quais devem ser ponderados pelas Assembleias Municipais, pelo que foram tecidas diversas considerações por todos os membros da Assembleia de Freguesia, as quais aqui se transcrevem na íntegra:

- Considerando que a Freguesia de Figueiras existe, enquanto realidade Territorial, política e administrativa, desde o século catorze, tendo a sua relevância administrativa e territorial persistido, resistido e sedimentando-se ao longo dos tempos, não obstante ter sofrido a desanexação dos territórios que passavam a corresponder às freguesias de Algodres (em mil quinhentos e quarenta e nove) e do Paião (em mil novecentos e catorze);

- Considerando que, em termos históricos, fica bem patente que a freguesia de Figueiras é possuidora de um passado com mais de seis séculos, que mancou, de uma forma muito rica e indelével, uma cultura e uma personalidade, muito próprias e típicas, dos seus naturais e residentes;

- Considerando também que a freguesia de Figueiras tem sempre mantido um percurso de desenvolvimento e de progresso que, à escala, não pode deixar de se reconhecer como constituindo uma senda de referência e extrinsecamente positiva, mesmo quando foi vítima de algumas vicissitudes de natureza essencialmente territorial;

- Considerando ainda que a freguesia de Figueiras, mesmo tendo sido amputada territorialmente em mil quinhentos e quarenta e nove e mil novecentos e catorze para dar origem às freguesias atrás referidas, tem sempre mantido a sua forte personalidade, persistindo firmemente e empenhada num rico percurso, com séculos, de preservação das tradições e de caminhar no sentido do desenvolvimento social e económico.

- Considerando que a assinalável estabilidade demográfica que a freguesia de Figueiras sempre apresentou, induz à existência de uma forte ligação entre esta e os seus

habitantes, ligações que só é possível onde existem sólidas e reforçadas raízes históricas e de tradições, bem como sinais de modernidade, concretizados, designadamente, nos equipamentos aptos a proporcionar os níveis essenciais de bem estar e qualidade de vida;

- Considerando que nesta matéria, a freguesia de Figueiros pode e deve ser considerada como uma referência a nível local e regional, podendo-se comprovar facilmente com os seguintes exemplos:

- a existência de uma Extensão de Saúde, completamente equipada e em pleno funcionamento, que serve mais de dois mil e quinhentos utentes;

- Tem sedeada uma das duas únicas farmácias existentes fora do sede do concelho;

- Possui um Centro Escolar, recentemente inaugurado, englobando jardim de infância e a escola do primeiro ciclo;

- a freguesia tem ao seu dispor um polidesportivo coberto, salas multissalas e de vários outros equipamentos socialmente relevantes, sendo de assinalar, o facto do núcleo urbano de Figueiros ter beneficiado de uma recente e prestigiosa requalificação urbanística;

- para além dos equipamentos referidos, têm sido desenvolvidas inúmeras actividades, como por exemplo, a existência de Ocupação de tempos livres desde dois mil e sete, as actividades efectuadas pela Associação de Jovens de Figueiros, a realização de passeios para sésiones, passeios de bicicletas de todo-o-terreno, a realização de festas anuais, entre outras actividades;

- considerando que muitos dos equipamentos atrás referidos temem contado com o contributo efectivo dos cidadãos, tanto através

da participação e de contributo pessoal e activo, nas mais diversas formas, como as ajuda financeiras, contemplando por vezes as vendas oficialmente disponibilizadas para o efeito, rezele o carácter, o espírito e a cultura dos Figueiros;

- Considerando também que as plaus e económicas da freguesia de Figueiros, as suas sociedades várias de empresas e empresários em nome individual que operam nas mais diversas áreas, que são desde a agro-pecuária, com destaque para a fruticultura, a construção civil e aos mais diversos serviços, rezele o quão essencial é importante a freguesia para a economia do concelho;

- Considerando assim que a freguesia de Figueiros personifica de forma exemplar, o justo equilíbrio entre a ruralidade progressiva e um pulso urbano muito sedutor ao nível da qualidade de vida, tudo sustentado numa rica acção de histórias e tradições, que induzem um grande orgulho nas suas poderosas fronteiras desta realidade.

Desta forma, tendo em conta o número quatro do artigo décimo primeiro da lei número vinte e dois / dois mil e doze, de trinta de maio e tendo em conta também todas as considerações atrás mencionadas, vem a Assembleia de Freguesia de Figueiros demonstrar que a realidade da freguesia de Figueiros, apresenta-se como perfeitamente equilibrada, tendo em conta a observação de todas as múltiplas sentenças possíveis, como são os factores históricos, culturais, económicos, territoriais, da qualidade de vida entre outros.

Assim a Assembleia de Freguesia vem expressar por unanimidade que não existe qualquer razão ou justificação para que, no âmbito da presente lei que aprova o regime jurídico



da reorganização administrativa territorial  
real autárquica, se possa colocar a hipótese  
de suprimir ou agregar a freguesia de Figuei-  
ros, até porque a reorganização adminis-  
trativa territorial tem de obedecer a vá-  
rios princípios nomeadamente o proclama-  
do no artigo 1.º do antigo Tratado da Je-  
referida Lei " - Preservação da identidade  
histórica, cultural e social das comunidades  
dos locais -".

Na eventualidade de todas estas considera-  
ções não serem suficientes para a freguesia  
de Figueiros de uma parte dos limites territori-  
ais actuais, a Assembleia de Freguesia propõe  
que os lugares que em tempos foram de sanc-  
xadas de Freguesia voltem a ser agregados  
num só, mantendo-se desta forma a Fregue-  
sia tal como era no século XVIII.

Não havendo mais a acrescentar, deu-se  
por encerrado esta Assembleia e foi esta  
acta lida e aprovada por todos os presentes

Atm. Por. Leves Ferrão

Ant. Maria Coelho Rego

Cláudio Francisco Ribeiro dos Santos

José Duarte Loureiro

Jorge Manuel Rodrigues Martins Ventura

Jilmar Martins Carreira

Maria de Fátima Vicente Henriques



## FREGUESIA DE LAMAS

14/6/12

A Assembleia de Freguesia de Lamas, reunida em Assembleia Geral Extraordinária no dia 6 de Junho de 2012, deliberou emitir o seguinte parecer, relativamente à lei 22/2012 de 30 de Maio com os seguintes fundamentos:

- 1- Considerando de primordial importância para o país que haja uma reorganização administrativa do território nacional que promova a coesão territorial e o desenvolvimento local, com o consequente reforço de competências e recursos, com o desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestado às populações sempre na mira do equilíbrio demográfico das freguesias.
- 2- Esta Assembleia de Freguesia considera positiva tal medida, desde que respeite escrupulosamente os princípios consignados nesta lei, nomeadamente que seja preservada a identidade das populações locais no que se refere à sua história e cultura.
- 3- Que seja efetivamente prestado um verdadeiro estímulo às Freguesias que venham a resultar da nova reorganização administrativa local.

Assembleia de Freguesia de Lamas, 6 de Junho de 2012.

O Presidente

*Leandro Manuel Ferreira*

(Leandro Manuel Ferreira)





20/06/12

### Assembleia de Freguesia de Painho

### CERTIDÃO

JOAQUIM LUÍS ELIAS RODRIGUES, Presidente da Assembleia de Freguesia de Painho, Concelho de Cadaval, distrito de Lisboa, certifica que a Assembleia de Freguesia de Painho, reunida em 29 de Junho de 2012, decidiu por unanimidade dos membros dos elementos presentes que a Freguesia de Painho, reúne todos os requisitos para continuar a existir como freguesia, discordando do novo regime que foi apresentado pela Lei nº 22/2012.

Painho, 29 de Junho 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

*Joaquim Luís Elias Rodrigues*  
(Joaquim Luís Elias Rodrigues)  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAINHO  
CADAVAL

	<b>Município do Cadaval</b> Assembleia Municipal
Entrada n.º <u>76</u> , em <u>29</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>	

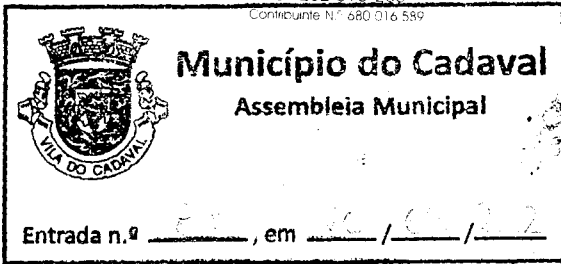
Assembleia de Freguesia do Painho  
Rua Dr. António José de Almeida e Silva, nº 19 – 2550-429 PAINHO  
Tel./Fax: 262744011 - E-mail: jf-painho@hotmail.com

*[Handwritten signature]*



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PERAL

2550-450 PERAL CDV - CADAVAL  
Tel. 262 695 250  
Contribuinte N.º 680 016 589



Entrada n.º 1, em 14/09/2012

1/2012

14/09/12

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal  
Do Cadaval  
Edifício Paços do Concelho  
2550-103-Cadaval

## **Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.**

*Em resposta ao vosso ofício n.º 30/2012 datado de 06 de Junho enviamos o parecer desta Assembleia de Freguesia após apreciação e aprovação da mesma como consta em anexo a acta n.º 2/2012.*

*Dado ao facto que a Freguesia de Peral é uma Freguesia de História e devido á sua situação estratégica e geográfica dentro do Concelho do Cadaval e o impacto económico no sector Primário e Terciário e Associativo devido também á grande concentração de pomares e consequentemente produção de pêra rocha , vinha e maçã. É de referir também que estão sedeadas na nossa Freguesia várias organizações como por exemplo: APAS ( Associação de Produtores Agrícolas da Sobrena), ANP ( Associação Nacional de Pêra Rocha) e estação Fruteira ( Frutus) , Unirocha , outras empresas de vários sectores , nomeadamente a Colónia de Férias , Central de Vinificação e Linha de Engarrafamento , bem como a APC (Associação Paraíso das Crianças ).*

*Em suma modestamente , entende o a Assembleia de Freguesia , para que possa existir um bom planeamento , devia existir um ordenamento do território nas várias vertentes ( urbanísticas, agrícolas , administrativas, sociais e políticas), para que dessa forma possa haver melhor distribuição e optimização dos recursos naturais , económicos e sociais. E que as populações, os trabalhadores , o tecido empresarial e o Pais possam ter uma mais valia com esta organização.*

*Tendo nós a consciência de alguma convolução social que possa ocorrer com estas modificações pensamos que em conjunto deveríamos reflectir profundamente para que todos possam usufruir destas possíveis alterações.*

*No que foi exposto a cima entende a Assembleia de Freguesia que a Freguesia do Peral a mais central e que a mesma não confronta em termos geográficos com outros concelhos deve se manter, pois em 1371 foi Concelho passando posteriormente a designar se Freguesia de Peral.*

*Como tal estando receptiva a agregar ou outras localidades ou Freguesias o que for mais benéfico para as populações , para o Concelho e evidentemente para o Pais.*



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PERAL

2550-450 PERAL CDV - CADAVAL  
Tel. 262 695 250  
Contribuinte N.º 680 016 589

*Esperando que esta nossa intenção sirva para reflexão e possa ter uma boa interpretação por parte de Vossa Exa.*

*Desejando as cordiais saudações autárquicas, os nossos respeitosos cumprimentos;*

**O Presidente da Assembleia de Freguesia de Peral**

**(Helder José Ventura Santos)**

## ACTAS

---

-----Acta nº2 de 2012-----

Ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e doze, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Assembleia de Freguesia do Peral, na Associação Cultural e Recreativa de Peral, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1º - Regime jurídico de reorganização territorial autárquica – Lei nº22/2012 de 30 de maio;

2º - Outros assuntos de interesse da Freguesia.-----

Pelas dezoito horas e trinta minutos o Presidente da Assembleia de Freguesia deu início á sessão da Assembleia de Freguesia do Peral.-----

Foram dadas as boas vindas á nova deputada da Assembleia de Freguesia, eleita pelo Partido Socialista, Sandra Clemente;-----

Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos o senhor presidente da Assembleia de Freguesia procedeu a uma breve introdução sobre o tema, explicando que o documento que iríamos analisar, já havia sido apresentado pelo executivo da Junta á Assembleia Municipal, por uma questão de calendário, mas que não tinha carácter vinculativo. Sendo o propósito da reunião a leitura, discussão e votação dos termos em que o documento será remetido á Assembleia Municipal, servindo como indicador da vontade desta Freguesia em participar na reorganização territorial.-----

O presidente da Junta de Freguesia, Sr. Rui Soares, deu a conhecer á Assembleia de Freguesia o que se havia passado na reunião da Assembleia Municipal, frisando que está tudo em aberto, não estando definido os poderes a atribuir ás novas freguesias após uma fusão, não se sabendo o numero de freguesias a extinguir no concelho, não sendo conhecidas as reais intenções do governo central nesta matéria, bem como as do executivo camarário, este é um assunto que suscita ainda muitas duvidas, mas é de salientar que este executivo, representado na pessoa do seu presidente, se mostra receptivo a qualquer discussão sobre o tema.-----

Face ao exposto e após algum tempo de debate entre os deputados presentes, foi possível concluir, que esta Freguesia não deve ser extinta tendo em conta todo o seu valor histórico, económico e cultural, porem encontra-se inteiramente disponível para que aquando da reorganização territorial lhe sejam agregadas freguesias confinantes, sob a condição de não perder a sua identidade.-----

Desta forma o documento que estava em análise, sofreu algumas alterações pontuais, resultantes do debate, foi lido e submetido á votação dos membros da Assembleia de Freguesia, tendo sido aprovado por unanimidade a sua apresentação á Assembleia Municipal como posição vinculativa da Junta de Freguesia de Peral, nesta temática.-----





**Assembleia de Freguesia  
de Pêro Moniz**

Largo da Junta, 6  
2550-478 PERO MONIZ - Cadaval  
TEL: FIV 262 691 098  
E-mail: pf@peromoniz-a@mail.telepac.pt

14/6/12

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DFº 17/2012

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia acerca do Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica.

Exmo. Sr.

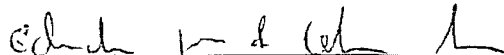
Vimos por este meio comunicar, que foi decidido pela Assembleia de Freguesia de Pêro Moniz, em Reunião Extraordinária de 08 de Junho de 2012, em emitir parecer Contra a Agregação desta Freguesia.

Com os meus melhores cumprimentos,

Pêro Moniz, 8 de Junho de 2012

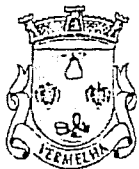
Em substituição do Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1º Secretário

  
(Eduardo Jorge de Oliveira Nunes)







ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERMELHA  
Rua Eng.º Duarte Pacheco nº13  
2550 - 552 VERMELHA

1  
FAS

14/6/12

Exmº Senhor Presidente da Câmara  
Municipal de Cadaval  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
2550 - 103 Cadaval

Sua Referência

Nossa Referência

Data

20/2012

08/06/2012

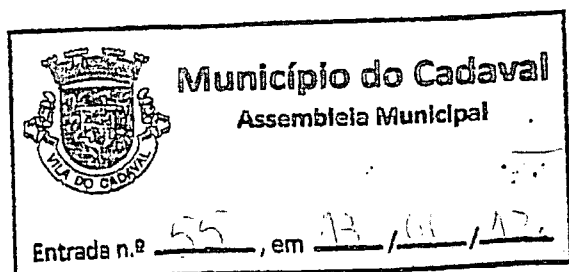
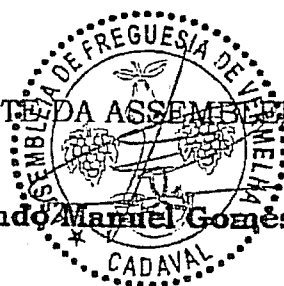
ASSUNTO: Lei nº22/2012

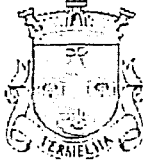
Em referência ao assunto supracitado, junto envio o parecer da Assembleia de Freguesia de Vermelha, conforme previsto no ponto 4 do artigo 11º da referida lei.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(Fernando Manuel Gomes dos Santos)





## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VERMELHA

### REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Vermelha, reunida em sessão extraordinária no dia oito de Junho do corrente ano, decidiu por unanimidade dos elementos presentes, que a referida freguesia reúne todos os requisitos para continuar a exercer as suas funções como até à presente data, discordando do novo regime apresentado na Lei nº 22/2012.

Vermelha, 8 de Junho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Vermelha

( Fernando Manuel Gomes dos Santos )





# Freguesia de Vilar



JUNTA DE FREGUESIA

Ex.mo Sr. Presidente da  
Assembleia Municipal  
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro  
2550-103 Cadaval

V/ referência: 30/2012

Nossa referência: 109/2012

Data: 19/06/2012

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica – Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

Ex.mo Senhor,

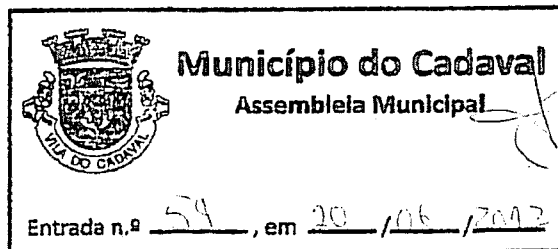
A Junta de Freguesia de Vilar vem, por este meio, proceder ao envio do Parecer da Assembleia de Freguesia de Vilar aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 19 de Junho do corrente, no que se refere ao n.º 4 do artigo 11.º da Lei 22/2012, a fim de ser presente à sessão da Assembleia Municipal do próximo dia 22.

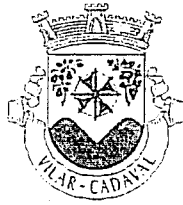
Sem outro assunto de momento,

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Eduardo António Gabriel Nobre)





Handwritten signatures and initials, including 'RAA' and 'Nili'.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILAR

REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2012

### PARECER

Considerando o pedido de parecer, solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, respeitante à Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, define e enquadra os termos da participação das autarquias locais nesse processo e consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias, a Assembleia de Freguesia do Vilar, reunida em sessão ordinária a 19 de Junho de 2012, considera o seguinte:

1. O Memorando de Entendimento sobre as Condicionais de Política Económica, na sua versão de 17 de Maio de 2011, prevê, no ponto 3.44., o compromisso de reorganizar a estrutura da administração local.
2. Reorganizar o território não pode ter como tradução automática a extinção de freguesias.
3. O fator essencial não deve ser número de entidades autárquicas a reduzir, mas, sim, que as novas freguesias tenham capacidade para intervencionarem o território e agirem ativamente em prol das suas populações, e não em questões meramente orçamentais ou financeiras.
4. A reforma deveria, em face das novas realidades e dos novos desafios que as nossas autarquias enfrentam, rever os seus meios e competências, permitindo uma melhor resposta às necessidades dos cidadãos. Uma reforma que, aumentando a eficiência, reforce a prestação do serviço público.
5. O processo de reorganização impunha-se mais transparente e coerente, devendo ter sido iniciado pela revisão das novas atribuições, competências